

Periodização do lucro tributável

Artigos 18.º e 19.º

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- Os rendimentos e os gastos são imputáveis ao **período de tributação**, de acordo com o **regime de periodização económica**.
 - a) Os réditos relativos a vendas consideram-se **em geral** realizados, na data da entrega ou expedição dos bens ou, se anterior, na data em que se opera a transferência de propriedade;
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- ❑ b) Os réditos relativos a prestações de serviços consideram-se **em geral** realizados na data em que o serviço é **concluído**, excepto tratando-se de prestação de serviços de mais de um acto ou de prestação continuada ou sucessiva, em que são imputáveis proporcionalmente à sua execução;
 - ❑ c) Os réditos e os gastos de contratos de construção devem ser periodizados tendo em consideração o disposto no artigo 19.º
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- As componentes positivas ou negativas consideradas como respeitando a períodos anteriores só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas eram **imprevisíveis** ou **manifestamente desconhecidas**.
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- ❑ Os réditos relativos a vendas e a p. s. são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela **quantia nominal** da contraprestação.
 - ❑ A determinação de resultados nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente é efectuada **à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes**, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- ❑ Os gastos das explorações silvícolas plurianuais **podem** ser imputados ao lucro tributável tendo em consideração o **ciclo de produção**, caso em são **actualizados** pela aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda.
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- ☐ A utilização do método da **equivalência patrimonial** não concorre para a determinação do lucro tributável.
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- ☐ Os ajustamentos decorrentes da aplicação do **justo valor** não concorrem para a formação do lucro tributável, excepto quando:
 - ☐ a) Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que ... ; ou
 - ☐ b) Tal se encontre expressamente previsto neste Código.
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- ❑ Os pagamentos com base em acções, efectuados aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários, concorrem para a formação do lucro tributável do período de tributação em que os respectivos direitos ou opções sejam exercidos.
-

Artigo 18.º - Periodização do lucro tributável

- Os gastos relativos a benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros **benefícios pós emprego ou a longo prazo** dos empregados que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente **são imputáveis ao período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição** dos respectivos beneficiários.
-

Contratos de construção

Artigo 19º

Artigo 19.º - Contratos de construção

- 1 - A determinação dos resultados de contratos de construção cujo **ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano** é efectuada segundo o **critério da percentagem de acabamento**.
-

Artigo 19.º - Contratos de construção

- 2 - A **percentagem de acabamento** corresponde à proporção entre os gastos suportados e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato.
 - 3 - Não são dedutíveis as **perdas esperadas** correspondentes a gastos ainda não suportados.
-